

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 62/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0025920/2023-21

PARECER ÚNICO								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: AMG BRASIL S.A - Mina Volta Grande CPF/CNPJ:						CPF/CNPJ: 11	.224.676/0001-85	
Endereço: Rodovia LMG 841	, Km 18	3 - S/N	Bairro: Zona R			tural		
Município: Nazareno	UF:	MG			CEP: 36.370-000			
Telefone: (32) 3322-3060 E-mail: adao. silva@amg-br.com								
O responsável pela intervençã				1?				
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2								
2. IDENTIFICAÇÃO DO P	ROPRI	ETÁI	RIO DO IMÓ	VEL	,			
Nome:						CPF/CNPJ:		
Endereço:						Bairro:		
Município:	UF:					CEP:		
Telefone:		nail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: VG_ST 02						Área Total (ha): 103,9313		
Registro: matrícula 66350, liv			o de Registro o	de		Município/UF: São Tiago/MG		
Imóveis da Comarca de São J								
Recibo de Inscrição do Imóve C88F.250F.9411.4B04.9BDD				ntal R	Lural	(CAR): MG-3	165008-	
4. INTERVENÇÃO AMBIE	ENTAL	REQ	UERIDA					
Tipo de Intervenção			Quantidade			Unidade		
Supressão de cobertura vegeta		3,889	8803			Hectares		
nativa, para uso alternativo do solo								
5. INTERVENÇÃO AMBIE	ENTAL	PASS	SÍVEL DE AF	PRO				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	Fus		Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000		
	`					X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8893		Hectares	23k	54	42614	7669493	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃ	O PRE	TEN	DIDA					
Uso a ser dado a área		E	Especificação				Área (ha)	
Mineração	eração		pilha de subproduto				3,8893	
7. COBERTURA VEGETA INTERVENÇÃO AMBIEN		IVA I	DA (S) ÁREA	(S) A	AUT	ORIZADA (S	PARA	
Bioma/Transição entre Biomas	Fisiono	mia/T	,			gio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Semide		tacional ual		Inicial		3,8893	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
Lenha de floresta nativa		5,08	m^3				

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2023

Data da vistoria: 27/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/09/2023 Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/11/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,8893 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de pilha de subproduto, oriundo da atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado VG ST 02 situado no município de São Tiago, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 103,9313 hectares, representando 3,46 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Tiago possui 13,89% de seu território coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165008-C88F.250F.9411.4B04.9BDD.7A35.F407.91E6
- Área total: 103,9317 ha
- Área de reserva legal: 21,0438 ha
- Area de preservação permanente: 17,9483 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 63,9242 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 21,0438 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: recibo CAR
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 (cinco)
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em cinco fragmentos de floresta estacional semidecidual, não situada em áreas de preservação permanente, representando 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,8893 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área antropizada com presença de regeneração inicial de Floresta Estacional Semidecidual, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de pilha de subproduto, oriundo da atividade de mineração, atividade esta licenciada conforme LO 067/2018.

No censo (inventário florestal 100%) realizado na área requerida para intervenção, foram registrados 326 indivíduos arbóreos, distribuídos em um total de 7 espécies nativas. Em relação ao grupo ecológico, todas as espécies identificadas na área de intervenção são classificadas como pioneiras, ou seja, aquelas heliófilas que se adaptam a ambientes com elevada taxa luminosa e que são colonizadoras de ambientes abertos e/ou degradados.

O estrato arbóreo é composto quase exclusivamente por indivíduos jovens pertencentes à classe de diâmetro entre 5-10 cm (87,8 %) e baixa amplitude diamétrica, não havendo ocorrência de indivíduos de grande porte. A média de DAP registrada para este ambiente é equivalente a 7,4 cm e a altura média dos indivíduos arbóreos é de 2,8 metros. Não foram registradas epífitas na área de estudo. Os cipós, quando presentes correspondem a espécies herbáceas. A serrapilheira é inexistente e, por vezes, quando da ausência da vegetação graminosa, há ocorrência de solo exposto. Apesar de se tratar de área fortemente antropizada e ainda não haver formação de ambiente tipicamente florestal, as características apresentadas foram utilizadas para a classificação do estágio sucessional inicial, conforme Resolução CONAMA 392/2007.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 5,08 m³ de lenha de floresta nativa, com proposta de doação e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 15/06/2023, valor de R\$ 644,72.

Taxa florestal: quitada em 15/06/2023, valor de R\$ 35,82.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129266.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Risco à erosão: médio.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade.
- <u>- Unidade de conservação</u>: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- <u>- Outras restrições</u>: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: pilha de subproduto.
- Atividades licenciadas: não listada na DN 217/2017.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 74348442.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.
- <u>- Solo:</u> os principais solos da região são os Cambissolos, os Latossolos Vermelhos-Amarelo (LVA) e Latossolos Vermelhos (LV).
- <u>- Hidrografia:</u> possui 19,0520 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas antropizadas. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área antropizada com regeneração inicial de Floresta Estacional Semidecidual e está situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012...

- Fauna: com base no levantamento de dados secundários é provável a ocorrência de 318 espécies de aves na região centro-sul de Minas Gerais (região onde se situa a área de intervenção pleiteada), 61 espécies, sendo 18 espécies de anfíbios e 43 espécies de répteis na macrorregião e 38 espécies de mamíferos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de pilha de subproduto, oriundo da atividade de mineração, atividade esta licenciada conforme LO 067/2018.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área de prioridade alta para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, Planta Planimétrica e Planialtimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 27 de setembro de 2023. Ficou constatada a presença de área antropizada com regeneração inicial de Floresta Estacional Semidecidual, portanto,

passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, perturbação e desconforto para a fauna local, aumento na perda (deslocamento) e compactação do solo, assoreamento de cursos d'água, alteração do microclima local.

Como forma de mitigar os impactos esperados serão adotadas medidas de contenção para evitar deslocamento de massa em áreas declivosas ou de taludes e adoção de medidas de contenção para evitar assoreamento em cursos d'água e/ou nascentes.

Será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.

Visando minimizar os impactos sobre a fauna durante a fase de supressão da vegetação, evitando acidentes e a perda de indivíduos, a condução da supressão deverá ser de maneira mais lenta e na direção das áreas para onde se espera que a fauna seja afugentada, como em áreas remanescentes de vegetação nativa e corredores ecológicos, de modo a evitar o acuamento da fauna terrestre silvestre e facilitando o escape dos espécimes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do pedido:

A empresa, **AMG BRASIL S.A - Mina Volta Grande**, inscrita no CNPJ nº 11.224.676/0001-85, requereu a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 3,8893 hectares, em Áreas antropizadas com regeneração inicial de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), no domínio da Mata Atlântica, na bacia, situada na Bacia do rio Grande, totalmente inserido nos limites territoriais do município de São Tiago/MG.

O projeto não se encontra inserido em unidades de conservação ou em zonas de amortecimento estabelecidas em Plano de Manejo ou em raio de 3 km para aquelas que não possuem Plano de Manejo. Empreendimento indexado ao Processo: PA COPAM 00043/1985/037/2016 - licença: LO 067/2018.

6.2. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA: 70517152

Segundo o empreendimento tem como objetivo atender às demandas da Mina Volta Grande também de responsabilidade da empresa AMG Brasil S.A. a qual se encontra em operação.

O projeto em questão refere-se à Pilha de Subproduto da Mina Volta Grande, empreendimento responsável pela produção de concentrados de tântalo/nióbio/estanho a partir de rocha pegmatítica. Além destes, há a produção de feldspato para a indústria de porcelanato e de vidros e hoje faz o desenvolvimento de um concentrado de lítio.

A intervenção ambiental para implantação do Projeto PDR-02 prevê o corte de árvores isoladas nativas vivas correspondente à área de 3,8893 ha com destoca, não há intervenção em Áreas de Preservação Permanentes (APP).

A área de intervenção do projeto apresenta a totalidade da área (100 %) ocupada por áreas antropizadas com a presença de regeneração incipiente (inicial) de vegetação nativa classificada como Florestal Estacional Semidecidual para a qual solicita-se a supressão, as quais somam um total de 3,8893 ha.

O material lenhoso proveniente da supressão vegetal na área de intervenção do Projeto PDR-02 deverá ser utilizado na própria propriedade.

A área do Projeto PDR-02 em âmbito federal está situada na Bacia do rio Grande, a nível estadual, está nos domínios da bacia hidrográfica do rio das Mortes e Jacaré (GD2) e, não apresenta intervenção em áreas de Preservação Permanente (APP).

6.3. Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos

limites do Bioma de Mata Atlântica:

A atividade minerária é tida como de utilidade pública.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

A requerente deve a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/200

4. COMPENSAÇÃO:

O requerente encontra-se obrigado a executar a medida compensatória, por uso alternativo de solo para mineração, com supressão de vegetação nativa, conforme dispõe o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

- Art. 75 O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
- § 1° A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
- § 2^{o} O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Nos termos do § 2º do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento. Portanto, será concedido um prazo para formalizar a proposta junto ao NUBIO competente.

- Art. 42 As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.
- § 1° No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.
- § 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Para Compensação Minerária foi editada Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017, que estabelece os procedimentos de formalização a serem seguidos, pelo requerente.

6.5. Da Situação da Reserva legal/CAR:

O empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012).

O Requerente juntou a Matrícula nº 66.350 Livro: 02 , do CRI da Comarca de São João Del-Rei/MG(70517168) de sua propriedade conforme R-6-66.350, inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR-MG-3165008-C88F.250F.9411.4B04.9BDD.7A35.F407.91E6.(70517164). A matrícula foi constituída em 16/10/2013. A requerente junto o registro anterior (70517166), Matrícula 2.227 do CRI de São João Del Rei/MG, constituída em 20/08/1980.

A reserva legal foi submetida a análise técnica, para constatação da conformidade, nos termos do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.6. Incidência do art. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema de Cadastro de Auto de infração, não encontramos registros de auto de infração, no município de São Tiago/MG, local do empreendimento.

O gestor técnico não relatou a existência de intervenções irregulares na propriedade de interesse..

6.7. Das taxas devidas:

- Documento Comprovante DAE taxa florestal	70517169
- Documento DAE 2901284610169- taxa florestal	70517170
- Documento comprovante DAE taxa expediente	70517171
- Documento DAE 1401284606279 - taxa expediente PDR_02	70517172

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e verificar a incidência ou não de acréscimos legais nas taxas devidas.

8. Documentos Constitutivos da Requerente:

- Documento Procuração	70517147
- Documento CNH Adão	70517149
- Documento CNPJ	70517150
- Documento ATA AGE AMG	70517151
- Documento Procuração Adão	70517152

9 Publicação do requerimento: 70800978

10. Cadastro Sinaflor: 23122739

11. Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,8893 hectares, cuja destinação é a implantação de pilha de subproduto, oriundo da atividade de mineração, localizada na propriedade VG ST 02, situada no município de São Tiago, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Minerária

De acordo com o art. 75 da Lei 20.922/2013 o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019 estabelece que a compensação prevista poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento. Portanto, incide como condicionante sobre o empreendedor o dever de formalizar junto ao IEF o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSICÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada em 04/10/2023, valor de R\$ 153,52.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor deverá formalizar junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013.	Durante a vigência da autorização
2	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel VG_ST 02 (0,1288 ha), de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado de ART.	Anualmente até conclusão da recomposição, por um período de 05 anos

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) SUPERVISÃO REGIONAL) COPAM / URC

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 21/11/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **76935023** e o código CRC **37945366**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025920/2023-21 SEI nº 76935023